



Prefeitura Municipal de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: prefeituramb@ifi.com.br

C.N.P.J.: 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 2.980, DE 3 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre o aproveitamento dos Agentes Comunitários de Saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

JORGE FERES JUNIOR, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial em Lei Orgânica do Município de Borborema, e,

Considerando a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao Programa Saúde da Família PSF, nos termos do convênio firmado com o Sistema Único de Saúde;

Considerando a existência de processo seletivo na forma determinada pela legislação vigente;

Considerando a equiparação entre as funções de Agente Comunitário de Saúde PSF, com as atividades do Agente Comunitário de Saúde de que trata as normas supra mencionadas.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação dos contratos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde PSF, contratados pelo Município de Borborema, na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentadas pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e pelo que dispõe o presente Decreto.

Art. 2º. O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde PSF, dar-se-á mediante vínculo direto entre os referidos agentes e o Município de Borborema.

Art. 3º. Além das definidas na Lei de criação e nas respectivas regulamentações, o Agente Comunitário de Saúde PSF tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor do sistema de saúde local.

Parágrafo Único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde PSF, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;



Prefeitura Municipal de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: prefeituramb@ifi.com.br

C.N.P.J.: 46.737.219/0001-79

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco às famílias; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º. As atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se refere o art. 3º deste Decreto, serão aquelas definidas pelo Ministério da Saúde que estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso II, do art. 6º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde PSF deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III do caput deste artigo, aos que se encontram exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde PSF na data de publicação do presente Decreto.

§ 2º. A área geográfica de que trata o inciso I é aquela definida para abrangência dos núcleos PSF I, II, III e IV, distintamente.

Art. 6º. Os Agentes Comunitários de Saúde PSF, conforme dispõe a legislação local vigente submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 7º. Fica oficializada, para os fins de que dispõe este Decreto, o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2005, homologado em 09/04/2005, tendo em vista que este obedeceu a todos os requisitos específicos para o exercício das atividades, principalmente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º. A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde PSF, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V - não-atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do caput do art. 6º da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.



Prefeitura Municipal de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: prefeituramb@ifb.com.br

C.N.P.J.: 46.737.219/0001-79

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de abril de 2007.


JORGE FERES JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura em livro próprio, afixado em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


GILMAR XAVIER MARQUES
Assessor Administrativo